

Manifestação na audiência pública da Comissão Temporária responsável por examinar o Projeto de Lei n. 4/2025, que dispõe sobre a atualização do Código Civil (Lei 10.406/2002)

A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NO BRASIL

Luis Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Há uma antiga metáfora indígena que é muito significativa para os momentos atuais: “Se o morcego não enxerga a luz, a culpa não é do sol”.

Com efeito, no início da denominada *revolução tecnológica* (termo cunhado pelo filósofo Yuval Harari), na transição para os novos processos de produção a partir de 1760, alguns trabalhadores – temendo perder seus empregos - se revoltaram e destruíram máquinas, como se essa ação pudesse deter o avanço que ali se iniciou e até hoje ainda está em curso. Basta verificar o que vem ocorrendo com a nanotecnologia, biologia sintética e as mudanças tecnológicas disruptivas, como se percebe pelas fases de desenvolvimento da inteligência artificial.

As intensas transformações na sociedade experimentadas ao longo do século XX, com modelos negociais e contratuais inovadores, passando pela engenharia genética, por novos arranjos familiares e respectivos impactos no plano sucessório, bem como pela comunicação em tempo real proporcionada pela internet – agora disponível na palma da mão –, são fatos incontroversos a indicar a necessidade de atualização das regras que regem as relações jurídicas no campo civil.

Ninguém duvida que vivemos um câmbio da sociedade analógica para a digital.

Diante desse cenário, é inevitável concluir que algumas matérias estão sendo julgadas no Judiciário brasileiro sem regulação, gerando imprevisibilidade e insegurança jurídica. Apenas para ficar em alguns poucos exemplos noticiados recentemente, as demandas que decorrem da chamada “economia de compartilhamento” (aluguéis de imóveis por curtíssima temporada e locação de trabalho/bens), contratos e obrigações no ambiente digital e os meios de prova quanto a sua existência, desafios da responsabilidade civil para prevenção e não só relativamente à reparação do ato ilícito, direito autoral e inteligência artificial, o tema da reprodução assistida e filiação, sucessão de criptoativos e de bens digitais.

O texto atual do Código Civil, que substituiu o Código de 1916, é fruto do trabalho de uma Comissão de Juristas de nomeada – liderada por Miguel Reale –, reunida no distante ano de 1969. No contexto seguinte de abertura política e da Assembleia Nacional Constituinte, o projeto tramitou por mais de 30 anos no Congresso Nacional até ser aprovado e, por fim, sancionado em 2002.

Não obstante a plasticidade do Código Civil, bem como os reconhecidos e inovadores princípios da eticidade, operabilidade e boa-fé objetiva, o diploma já foi alterado por 64 normas, havendo ainda mais de 50 propostas de modificação pendentes de apreciação.

O ilustre jurista Miguel Reale, um dos idealizadores do Código Civil em vigor, em artigo de março de 2002, assim se expressou: “Quando entrar em vigor o novo Código Civil, perceber-se-á logo a diferença entre o código atual, elaborado para um País predominantemente rural, e o que foi projetado para uma sociedade, na qual prevalece o sentido da vida urbana. Haverá uma passagem do individualismo e do formalismo do primeiro para o sentido socializante do segundo, mais atento às mudanças sociais, numa composição equitativa de liberdade e igualdade”. Ainda arrematou explicando uma das maiores inovações do Código: “não menos relevante é a resolução de lançar mão de cláusulas gerais, como nos casos em que se exige proibidade, boa-fé ou correção... são previstas hipóteses de indeterminação do preceito, cuja aplicação em concreto caberá ao juiz decidir”.

Embora mantida a estrutura e os princípios que inspiraram a Comissão de Juristas de 1969, é inegável a grande mudança ocorrida nas relações jurídicas neste novo mundo digital. Estão sendo realizadas atualizações ou novas codificações nas legislações em praticamente todos os países civilizados (confira-se: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/26/em-artigo-presidente-de-comissao-de-juristas-defende-revisao-do-codigo-civil>).

A egrégia Comissão de Senadores irá apreciar o trabalho desenvolvido pela Comissão de Juristas criada por esta Casa para elaborar proposta de atualização do Código Civil.

Não por acaso, a Comissão de Juristas foi integrada por civilistas de reconhecida importância e por Ministros do STJ que atuam na área do direito privado, porquanto o Tribunal da Cidadania – encarregado de interpretar o diploma em vigor – estabeleceu, com seus precedentes, um dos nortes para as propostas das atualizações necessárias. Além da minha presidência, **Marco Aurélio Bellizze** (Vice-Presidente), Flávio Tartuce (relator), Rosa Maria de Andrade Nery (relatora). Em ordem alfabética: Angélica Lúcia Carlini, Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, **César Asfor Rocha**, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Dierle José Coelho Nunes, Edvaldo Brito, Estela Aranha, Flávio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, **João Otávio de Noronha**, José Fernando Simão, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, **Marco Buzzi**, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Maria Berenice Dias, Maria Cristina Paiva Santiago, **Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues**, Mario Luiz Delgado Régis, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Ricardo Campos, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Rogério Marrone Castro Sampaio, Rolf Madaleno.

Depois de analisar centenas de sugestões e promover audiências públicas nos quatro cantos do País, a Comissão elaborou anteprojeto de lei, entregue ao então presidente, senador Rodrigo Pacheco, que posteriormente o apresentou como PL n. 4/2025.

O Parlamento recebeu texto moderno, que agrega a jurisprudência consolidada do STF e do STJ, além dos enunciados aprovados em jornadas do CJP, bem como posições consensuais na doutrina sobre interpretação de institutos jurídicos no campo do Direito Civil.

Nesse passo, mantendo a linha que inspirou o Código de 2002, consoante mencionado por Reale, “é superado o apego a soluções estritamente jurídicas, reconhecendo-se o papel que na sociedade contemporânea voltam a desempenhar os valores éticos, a fim de que possa haver real concreção jurídica. Socialidade e eticidade condicionam os preceitos do novo Código Civil, atendendo-se às exigências de boa-fé e probidade”.

Além desses princípios intocados, o projeto ora em exame teve como bússola: a) a autonomia da vontade das pessoas; b) o empreendedorismo e a facilitação do ambiente de negócios; c) a desjudicialização de atos e procedimentos; d) a observância do princípio da segurança jurídica.

Sem nenhuma pretensão de esgotar o assunto, convém destacar algumas propostas do projeto de lei que começará a ser discutido no Senado Federal.

Assegurou-se o direito de a pessoa estabelecer diretrizes antecipadas de tratamento médico e disposição do próprio corpo. Reconheceu-se que os animais são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica, com a fixação de regras para o adequado compartilhamento da companhia dos *pets*.

Em diversos capítulos, o texto é atualizado para admitir comunicação e assinatura por meio eletrônico, conferindo segurança e agilidade nas transações realizadas.

Ainda, foi proposto regramento diferenciado a ser aplicado em contratos empresariais paritários e simétricos, que serão passíveis de revisão apenas em situações excepcionais, de modo a viabilizar o empreendedorismo e segurança jurídica no ambiente negocial.

O instituto do condomínio foi aprimorado, a fim de disciplinar os diferentes tipos de hospedagem atípica e o tratamento a condôminos antissociais, contribuindo para a paz social.

O projeto amplia o conceito de família, de modo a abranger o casamento, a união estável e a família parental, fixando os deveres de ambos os cônjuges ou conviventes no cuidado, sustento e educação dos filhos, de forma colaborativa e compartilhada.

A reprodução assistida recebeu especial atenção, sendo atualizadas as regras sobre filiação/adoção e reconhecimento da paternidade.

No campo sucessório, a proposta é de que os cônjuges e conviventes não figurarão como herdeiros necessários, atribuindo-se maior autonomia às pessoas nas disposições de última vontade. Além disso, inseriram-se formas mais acessíveis de testamento, tais como braille e libras.

Ainda, merece destaque o livro de Direito Digital – totalmente novo, moderno –, com potencial de tornar-se importante marco para a regulação dos direitos fundamentais no espaço cibernético e no uso da inteligência artificial.

O PL n. 4/2025 é fruto de amplo debate no meio jurídico e na sociedade civil, mas somente agora, com a tramitação no Parlamento, irá obter as melhores soluções e receber as legítimas contribuições por quem representa a sociedade brasileira. Como toda obra humana, necessita ajustes e aprimoramentos, assim como toda proposta legislativa que

teve antes o trabalho de uma Comissão de Juristas certamente não agrada a todos. A esse respeito, vale conferir uma reunião de artigos do insuperável Orlando Gomes, organizada por Rodrigo Moraes, na qual o jurista reflete sobre aqueles que conspiram contra as mudanças inevitáveis no sistema do Direito Civil, nos anos que antecederam a aprovação do Código Civil de 2002 (<https://edufba.ufba.br/livros-publicados/catalogo/orlando-gomes-o-cronista-140-cronicas-de-orlando-gomes>).

Esta Comissão de Senadores, certamente com olhar metuculoso e atento ao PL n. 4/2025, fruto de árduo trabalho de uma plêiade composta pelos mais renomados civilistas da atualidade, irá avançar com segurança nas mais diversas áreas do Direito Civil, aprovando um texto à altura dos desafios atuais e futuros da sociedade brasileira.